

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que, entre si, fazem de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE FORTALEZA** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS E TINTAS DE FORTALEZA**, e de outro lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA**, conforme cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica facultado o funcionamento do comércio de Fortaleza nos dias 15 de novembro e 08 de dezembro de 2003, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - ABONO: As empresas que funcionarem nos dias 15/11 e 08/12 de 2003, pagarão a todos os empregados, comissionados ou não, um abono de R\$ 11,00 (onze reais), pagos até o final do expediente, por dia trabalhado.

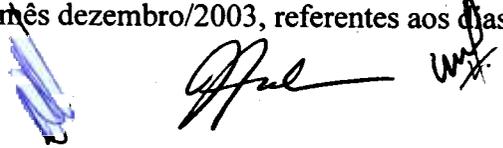
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas fornecerão a todos os empregados que trabalharem nos dias 15/11 e 08/12 vales-transporte, de conformidade com a necessidade de cada empregado, a fim de que seja garantido o seu direito de ir e vir.

PARÁGRAFO SEGUNDO - FOLGA: Aos empregados que trabalharem nos dias 15/11 e 08/12 será concedido uma folga na semana subsequente aos referidos dias trabalhados.

CLÁUSULA TERCEIRA: Aos trabalhadores que ganham salário fixo será garantido o direito de receber nos contracheques dos meses de novembro/2003 e de dezembro/2003 o valor equivalente a um dia de trabalho em dobro.

CLÁUSULA QUARTA: Aos trabalhadores que ganham por comissão será garantido o pagamento do Repouso Semanal Remunerado dos dias em questão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Comissionistas terão direito a sete repousos semanais remunerados no mês de novembro/2003 e sete repousos semanais remunerados no mês dezembro/2003, referentes aos dias em questão.



ASSESSOR JURÍDICO
SINDILOJAS

Rua Perboyre & Silva, 111 - 12º andar
Edifício Alvorada - Centro - CEP 60030-902
E-mail: gerencia@sindilojasfor.org.br
Fone: (85) 488.1177 - Fax: (85) 488.1166
Fortaleza - Ceará

CLÁUSULA QUINTA: Os estabelecimentos comerciais de Fortaleza não funcionarão no dia 27 de outubro de 2003 (segunda-feira), data em que será comemorado o Dia dos Comerciantes.

CLÁUSULA SEXTA: Os estabelecimentos comerciais de Fortaleza também não funcionarão na segunda-feira de Carnaval de 2004, reabrindo suas portas apenas a partir do meio-dia da Quarta-feira de Cinzas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES: Por infração ou descumprimento a qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, por parte de qualquer das empresas, ficará a mesma sujeita a multa equivalente a UM PISO SALARIAL DA CATEGORIA COMERCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindilojas indicará um representante para, junto com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza e Região Metropolitana, fiscalizar o cumprimento do referido acordo.

CLÁUSULA OITAVA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: LOJAS DE RUA - De 09:00 às 17:00 horas. **SHOPPING:** De 10:00 às 22:00 horas.

Fortaleza, 09 de Outubro de 2003



OSÉ ABRAHÃO OTOCH

Presidente em exercício do Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Fortaleza - SINDILOJAS



PEDRO PAULO TAVARES VALE

Presidente em Exercício do Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens e Tintas de Fortaleza - SINDITINTAS



FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO ARAÚJO

Secretário Geral do Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza e Região Metropolitana

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Considerando que o ato administrativo de registro e arquivo, por não possuir natureza homologatória, não implica aprovação ou ratificação da norma depositada, recebemos para fins de registro e arquivamento o presente instrumento normativo.

Processo Nº 46205 012205/2003-93
Livro: 005 Registro Nº: 2980 Folha: 04
Fortaleza, 21 de 10 2003

Raimundo Nonato Teixeira Xavier
Chefe da SERET/DRT-CE



Rua Perboyre & Silva, 111 - 12º andar
Edifício Alvorada - Centro - CEP 60030-902
E-mail: gerencia@sindilojasfor.org.br
Fone: (85) 488.1177 - Fax: (85) 488.1166
Fortaleza - Ceará

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

Delegacia Regional do Trabalho/CE



Qualidade no Serviço Público

Fortaleza, 21 de outubro de 2003.

OF./GD/DRT/CE/Nº 1576/2003.

Ref.: Requerimento Protocolado sob nº 46205.012406/2003-91 – Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Fortaleza e Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens e Tintas de Fortaleza (Autorização para funcionar em feriados)

Prezado Senhor,

Solicitam os Sindicatos do Comércio Varejista e Lojista de Fortaleza e o do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens e Tintas de Fortaleza permissão para a abertura do comércio de nossa capital nos dias 15 de novembro (feriado civil nacional) e 08 de dezembro (feriado religioso municipal) do ano em curso.

Os sindicatos apresentaram Convenção Coletiva do Trabalho, protocolizada nesta Regional sob o nº 46205.012205/2003-93, celebrada entre os sindicatos patronais acima identificados e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza e Região Metropolitana, na qual constam cláusulas garantindo aos empregados das empresas que funcionarem nos dias 15/11 e 08/12/2003, o pagamento de um abono de R\$ 11,00 (onze reais) até o final do expediente por dia trabalhado, vales-transporte, de conformidade com a necessidade de cada um, uma folga na semana subsequente aos referidos dias trabalhados, pagamento aos trabalhadores que ganham salário fixo nos contracheques dos meses de novembro e dezembro/2003 no valor equivalente a um dia de trabalho em dobro, e aos que ganham por comissão será garantido o pagamento do repouso semanal remunerado dos dias em questão, será concedido ainda, sete repousos semanais remunerados no mês de novembro e sete repousos semanais remunerados no mês de dezembro/2003, aos comissionistas.

Outrossim, os estabelecimentos comerciais de Fortaleza não funcionarão no dia 27 de outubro de 2003 (segunda-feira), data em que será comemorado o Dia dos Comerciários, bem como, na segunda-feira de carnaval de 2004, reabrindo suas portas apenas a partir do meio dia de quarta-feira de cinzas.

Apesar do dia 15 de novembro ser, por disposição legal, feriado nacional e 08 de dezembro, feriado religioso municipal, em que seriam obrigatórios os descansos, não vislumbro, no caso em apreço, quaisquer prejuízos aos empregados.

Por outro lado, a Constituição Federal de 1988 garante a validade dos acordos e convenções coletivas(art. 7º, inciso XXVI), como meio mais eficaz de solução das controvérsias trabalhistas, desde que tais pactos não afetam as normas de proteção do trabalhador.

Diante do exposto e com amparo no art. 7º, inciso XXVI e art. 8º, alínea "b", do Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, **somos pelo deferimento do pedido.**


ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
Delegado Regional do Trabalho no Ceará

Ilmo(a). Sr(a).
JOSÉ CID S. ALVES DO NASCIMENTO
Rua Perboyre e Silva, 111 – 12º andar – Ed. Alvorada -Centro